



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça de Alagoas

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº 12.473.062/0001-08
Fones (82) 4009-3501 e-mail: precatórios@tjal.jus.br



Tribunal Regional Federal 5ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80
Fones: (82) 2121-8299

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DE ALAGOAS DO ANO DE 2016.

As 09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala dos Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: Juiz de Direito Presidente do Comitê Gestor de Precatórios – **Dr. Roldão Oliveira Neto**, Juíza Federal do Trabalho – TRT-19ª Região, **Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa** – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal **Dr. Gustavo de Mendonça Gomes** – TRF-5ª Região (JFAL), membro do Comitê Gestor. Presentes também os senhores Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Diretor de Precatórios do TJ/AL e Sílvia Maria Ramalho Tavares Machado – Diretora Adjunta de Precatórios do TJ/AL. Com a palavra sua Excelência o Dr. Juiz Roldão Oliveira Neto, declarou abertos os trabalhos e passou a submeter aos membros do Comitê Gestor algumas considerações envolvendo Precatórios: **Em relação ao Município de Palmeira dos Índios**, constata-se que o mesmo deixou acumular um débito de R\$ 3.190.257,91 (três milhões, cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). O Comitê Gestor buscando uma solução menos danosa para o respectivo município conduziu um acordo em reunião realizada no dia 04-03-2015 com representantes legais do referido município. Na referida reunião chegou-se a um acordo, no qual o aludido município se comprometia a regularizar os pagamentos correspondentes a 1% (um, por cento) da sua Receita Corrente Líquida-RCL, acrescidos de mais 10% (dez por cento), objetivando minimizar o passivo decorrente do descumprimento do Decreto Municipal nº 1.816 de 05-03-2010, bem como a EC nº 62/2009 e a Resolução nº 115/2010 do CNJ. Porém, a postura do ente municipal foi de total descompromisso com o cumprimento do mencionado pacto, assim diante de tal fato, este Comitê Gestor, por unanimidade, decidiu adotar a seguinte medida: deve ser oficiado ao Gerente Geral do Banco do Brasil S/A, Agência Setor Público, determinando o bloqueio na conta de repasse de FPM, da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos meses de Maio e Junho do ano em curso, e a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) nos meses de Julho a Dezembro de 2016, a serem retidos no dia 10(dez) de cada mês e depositados na Conta Judicial nº 500106122410 à disposição deste Tribunal de

Justiça do Estado. No curso desta reunião foi registrada a presença do Senhor Prefeito do município - James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, do Secretário de Finanças, Senhor Ivan Tavares e do Procurador do referido município, Dr. Marcos Guerra. Da deliberação acima o Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Procurador e Secretário de Finanças tomaram ciência, também nesta audiência. **No que diz respeito ao Município de Maceió** o Comitê Gestor decidiu que em face do não atendimento ao Ofício DPR-TJ-AL nº 04/2016 e tendo em vista o contido na Nota Técnica nº 2 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, deverá ser feito a partir do mês de maio do ano em curso o bloqueio do Valor correspondente a 1% da RCL do Município de Maceió. **Já em relação a aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 151/2015, pelo Estado de Alagoas**, foi deliberado que seja oficiado ao Gerente Geral do Banco do Brasil S/A, agência Setor Público, para que informe os seguintes dados: a) se foi repassado algum valor para o Estado de Alagoas e, em caso afirmativo, qual o montante repassado e se foram feitos repasses posteriores; b) que informe o saldo existente imediatamente antes do primeiro repasse para o Tesouro do Estado de Alagoas; c) quais as movimentações ocorridas na conta para a qual os valores foram transferidos, com a remessa do extrato analítico desde a data da respectiva abertura, devidamente atualizado; d) dados relativos à conta na qual se encontra depositado o Fundo de Reserva, inclusive extrato analítico. Deliberou-se ainda que a referida instituição bancária deverá prestar informações atualizadas das referidas contas em periodicidade mensal. E como nada mais foi deliberado, deu-se por encerrada a audiência. Eu, Sílvia Maria Ramalho Tavares Machado, Sílvia, digitei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos magistrados.

ROLDÃO OLIVEIRA NETO

Juiz Presidente do Comitê Gestor pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal – 5ª Região, JFAL - Justiça Federal de Alagoas.

ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA

Juíza Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região - Alagoas.